



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.060, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE TRANSPORTE PARA REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de locomoção às representantes do Município no Concurso da Musa Estudantil da Quarta Colônia, no dia 29 de novembro de 2003.

Art. 2º.A despesa autorizada nesta Lei limita-se ao valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 27 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARE DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município